



**Informação nº 0146/19 – ASJUR/CELIC** Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2019.

**Assunto:** Impugnação ao Edital PE nº 0072/2019

**Processo nº 18/2159-0000505-9**

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à impugnação apresentada pela empresa Mapfre Seguros Gerais S/A ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0072/CELIC/2019, que tem por objeto a contratação de seguros para a frota de veículos da FGTAS.

A potencial licitante requer alterações no instrumento convocatório.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita no item 14 do presente edital de convocação:

*Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.*

Desta forma, conhecemos a impugnação e passamos à análise de mérito.

A impugnante requer que seja retirado do instrumento convocatório o item CGL 13.7.1, alínea '2', que exige a apresentação da declaração do licitante que





disporá de instalação, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado para a execução do contrato. Alega que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame. Solicita que tal documento seja substituído pela apresentação de atestados de capacidade técnica.

Sem razão.

Primeiramente, transcrevemos a cláusula impugnada:

*CGL 13.7.1 2) Declaração do licitante de que disporá, para a execução do contrato, de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.*

Ora, resta claro que o que é pedido pelo instrumento convocatório é a simples **declaração** de que o licitante terá todos os meios para executar o objeto contratado, sejam eles quais forem. Tal documento de maneira alguma fere a competitividade do certame, uma vez que é essencial para a Administração ter a certeza de que os licitantes que participam do certame têm o mínimo de capacidade para executar o objeto contratado.

Importante frisar que não se trata de uma exigência para participação no certame que a licitante já disponha de aparelhamento técnico e equipe de pessoal, e sim uma declaração que **disporá** destes meios no momento da contratação.

Por fim, informamos que o edital já exige a apresentação de atestados técnicos através do item 13.4.1, e que de maneira alguma tal documento substitui a apresentação da declaração exigida no item CGL 13.7.1 '2'.





## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugerimos que a impugnação apresentada pela empresa Mapfre Seguros Gerais S/A seja indeferida nos termos expostos.

Contudo, à consideração superior.

**Carlos Freitas Orellana**

Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG para prosseguimento.

**Marja Müller Mabilde**

Coordenadora Assessoria Jurídica/CELIC





**Nome do documento:** info 146 CO - 182159-0000505-9 declaracao pessoal e equipamento.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Carlos Freitas Orellana	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 349558201	28/02/2019 11:21:56
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	01/03/2019 08:50:54

